PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.657/2005

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO SALDO ORINDO DE DOAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA DOS EXERCÍCIOS DE 2003/2004 CONTANTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ÁS ENTIDADES BENEFICIENTES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o saldo oriundo das doações relativas ao Imposto de Renda dos exercícios de 2003/2004 e depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as seguintes entidades beneficentes e obedecendo ao seguinte rateio:

I – Sociedade Beneficente Presbiteriana do Brasil em Piumhi – SBPBP, no valor de R$ 3.111,42 (três mil, cento e onze reais e quarenta e dois centavos);

II – Associação Sinhana Eva – ASE, no valor de R$ 1.590,99 (hum mil, quinhentos e noventa reais e noventa e nove centavos);

III – Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Unida do Bairro São Judas Tadeu – GRESMU, que foi alterado o nome para o projeto Abrindo Caminhos com a Mocidade, no valor de R$ 2.570,49 (dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e nove centavos);

IV – Conselho Central da São Vicente de Paulo – CCSSVP, no valor de R$ 936,60 (novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);

V – Associação de Proteção à Maternidade à Infância e à Adolescência de Piumhi – APROMIP, no valor de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);

VI – Obras Sociais da Paróquia de Piumhi – OSPP, no valor de R$ 1.354,42 (hum mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi – APAE, no valor de R$ 4.270,77 (quatro mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

VIII – Associação de Promoção Humana de Piumhi – APHP, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

Parágrafo Ùnico - os valores serão repassados mediante convênio, sendo que as entidades referidas nos incisos I a VIII deste artigo deverão prestar contas no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento dos recursos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do saldo existente relativo às doações a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Piumhi, 20 de maio de 2005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal